



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 599/2023

Cria o Fundo Municipal de Transporte Público Urbano e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Público Urbano - FMTPU, instrumento público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, destinado a prover recursos ao transporte coletivo urbano.

§ 1º O FMTPU tem natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Formiga e com prazo de duração indeterminado.

§ 2º A criação do FMTPU objetiva fomentar o direito social ao transporte constitucionalmente estabelecido, consubstanciado na finalidade de garantir regularidade, qualidade, continuidade da prestação e modicidade das tarifas em consonância com a exequibilidade da prestação de serviços pelas concessionárias legalmente contratadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - tarifa técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão;
- II – tarifa social: preço pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo após aplicado subsídio pelo Município de Formiga mediante repasse de valores à concessionária prestadora de serviço público de transporte urbano;
- III - custo do sistema: valor global da prestação do serviço público de transporte coletivo;
- IV - déficit tarifário: diferença negativa entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas conforme previsão no contrato de concessão e edital de licitação.

Art. 3º Constituirão recursos do FMTPU:

- I – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Formiga e de seus créditos adicionais;
- II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- III – as receitas de multas, que não se enquadrem como multas de trânsito, das empresas operadoras do sistema de transportes, tais como ônibus, táxi, transporte escolar, turismo, transporte especial, e outros;
- IV - os recursos de natureza orçamentária ou extra orçamentária que lhe forem destinados pelos governos federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

V - doações, transferências, repasses, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI – 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do estacionamento rotativo;

VII – o saldo do FMTPU apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII – outras receitas legalmente permitidas.

Art. 4º Os recursos do FMTPU terão como destinação os repasses financeiros e subsídios necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária prestadora de serviço público de transporte urbano, com o escopo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em consonância com a modicidade tarifária ao usuário e qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. Fica vedado repasse do FMTPU à concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano para aplicação em demandas que sejam obrigação, por força legal ou contratual, da própria concessionária prestadora do referido serviço, bem como em caso de ausência de demonstração de reversão desse importe aos usuários do serviço.

Art. 5º Os recursos financeiros, transferências ou movimentações de recursos relativos ao FMTPU serão efetuados em conta corrente específica, aberta especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário oficial credenciado pelo Município de Formiga.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do FMTPU, que terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro, e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º A função dos membros do Comitê Gestor do FMTPU é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 7º São competências do Comitê Gestor do FMTPU:

I - apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas conforme previsões do Contrato de Concessão e Edital de Licitação;

II – solicitar ao Chefe do Poder Executivo a formalização de projeto de lei autorizando subsídios e repasses financeiros do Fundo necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e qualidade da prestação dos serviços;

III – auxiliar na gestão do FMTPU;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

IV - fiscalizar o sistema de monitoramento da frota para acompanhamento do volume de serviço prestado, notadamente por meio de conferência entre viagens e frotas programadas e realizadas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços por outros indicadores legais ou definidos em normativos infralegais;

VI - definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos custos operacionais e dos investimentos realizados, conferindo-lhes publicidade;

VII – divulgar, sempre que houver a concessão de tarifa social e atualização de seu valor, relatório referente aos 6 (seis) meses de impacto no fluxo de passageiros, informando qual foi a alteração do número de pagantes do transporte público coletivo em comparação com o cenário anterior e posterior à mudança na tarifa.

§ 1º O prazo para apresentação do relatório se inicia a partir da data de concessão ou alteração do valor da tarifa e finda em até 7 (sete) meses da referida alteração do valor tarifário.

§ 2º Para consecução do previsto no inciso VII o município deverá agir em conjunto com a concessionária para que seja constantemente otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente.

Art. 8º O Fundo Municipal de Transporte Público Urbano – FMTPU será gerido pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Transporte Urbano, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 10. O orçamento do FMTPU integrará o orçamento do Município de Formiga, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º O orçamento do FMTPU, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º A contabilidade do FMTPU tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O órgão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda emitirá relatórios de gestão do FMTPU.

a) entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMTPU e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

b) as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 11. O FMTPU será extinto:

I – mediante lei;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na forma da lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao Fundo ora criado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 1º de setembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



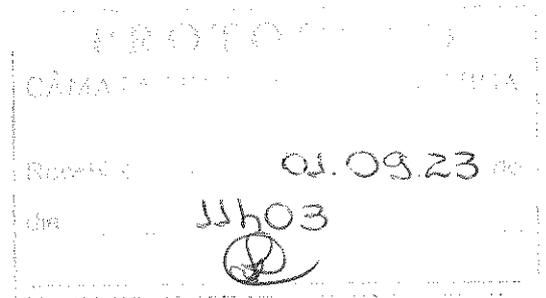
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 137/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 1º de setembro de 2023



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja criar o Fundo Municipal de Transporte Público Urbano.

O transporte versa sobre direito social insculpido no art. 6º da CR/88, sendo atribuição constitucional do município e possuindo caráter essencial, a teor do art. 30, V, nesse viés, a fim de fomentar esse direito, consubstanciado na finalidade de garantir regularidade, qualidade, continuidade da prestação e modicidade das tarifas em consonância com a exequibilidade da prestação de serviços pelas concessionárias legalmente contratadas, apresenta-se a presente propositura de criação de fundo próprio para tal fim como meio de destinação específica de verbas a essa política pública.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG